



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**RESOLUÇÃO Nº 030/2005**

**“CRIA O PARLAMENTO JUVENIL  
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes aprovou e em  
seu nome promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica criado o Parlamento Juvenil do Município de Cordeiro.

**Art. 2º** - O Parlamento Juvenil funcionará na sede da Câmara Municipal e os membros terão as mesmas funções dos Vereadores, devendo apresentar e aprovar proposições legislativas.

**Art. 3º** - As proposições que forem aprovadas serão encaminhadas para ciência do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O Parlamento Juvenil será composto por representantes eleitos entre os alunos de todas as séries do ensino médio e de todas as séries do seguimento do ensino fundamental da rede pública municipal, estadual e particular na proposição de um aluno por colégio.

**Parágrafo Único** – A idade mínima dos alunos para participação no Parlamento Juvenil será de (12) doze anos.

**Art. 5º** - Os eleitores que escolherão os futuros participantes do Parlamento Juvenil serão alunos de todas as séries do segundo seguimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede pública municipal e estadual.

**Art. 6º** - O Presidente da Câmara criará uma Comissão Eleitoral encarregada de dirigir e disciplinar a eleição e a Posse do Parlamento Juvenil.

**Art. 7º** - Os membros do Parlamento Juvenil deverão obedecer às regras contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, sob a orientação de funcionários designados pela Presidência e também contará com a estrutura funcional da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de outubro de 2005.**



**Márcio Palma Leal**

**Presidente**

**Vereador Autor: Rilley Alves Werneck**